

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO**

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

Por se tratar de autorização legal (inserida por decreto municipal), justifica-se ora a utilização de modelo simplificado de relatório para a materialização dos estudos técnicos preliminares.

### 2. DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SD N.º:	473/2026
DFD N.º:	185/2026
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela Demanda:	Milane de Oliveira Azevedo
Objeto:	Aquisição de gênero alimentício (manteiga), isento de gordura trans, para compor o cardápio da alimentação escolar, em conformidade com as normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oferecida ao corpo estudantil da rede municipal de ensino de Serra do Mel/RN.

### 3. DO RELATÓRIO

#### 3.1. Da Legislação Regente:

- Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.  
(Lei Complementar n.º 123, de 2006;  
Decreto municipal n.º 313/2023 *(normativo específico do ETP)*.  
Decreto Municipal n.º 288/2023 *(normativo geral da fase preparatória)*).

#### 3.2. Das contratações anteriores:

- O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

#### 3.3. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

- A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

### **3.4. Do Fundamento da contratação direta:**

- Dispensa de Licitação, em razão do valor, fundamentado no artigo 75, II da Lei 14.133/2021.
- Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, I, por se tratar de hipótese legal de inexigibilidade Lei 14.133/2021.

### **3.5. Da forma contratação:**

- A contratação será realizada de forma **eletrônica**.
- A contratação será realizada de forma **presencial**, conforme justificativas abaixo: Conforme o artigo 176, II da Lei 14.133/2021, os municípios com menos de 20.000 habitantes terão até o dia 01/04/2027 para a adoção preferencial da forma eletrônica, ficando dispensada a gravação da sessão na adoção da forma física da contratação, sendo assim opta-se ora pela formalização presencial, enquanto o município se prepara para a adoção do PNCP e consequente licitação eletrônica.

### **3.7. Das Demais justificativas**

Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados.

## **4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A promoção da saúde no ambiente escolar é um pilar da educação integral e um dever da Administração Pública, alinhado aos preceitos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) materializa esse compromisso, estabelecendo diretrizes para que a alimentação oferecida contribua para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, além de promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Nesse contexto, a Resolução FNDE nº 6, de 21 de maio de 2020, representou um avanço normativo crucial ao proibir expressamente a aquisição e oferta de alimentos com gordura trans industrial (gordura vegetal hidrogenada). Essa vedação baseia-se em robustas evidências científicas que associam o consumo de gordura trans a um maior risco de desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, como as cardiovasculares, que afetam a saúde desde a infância. A manutenção de produtos não conformes no cardápio escolar representa, portanto, não apenas um risco à saúde dos alunos, mas também um descumprimento direto de uma norma federal cogente.

Diante do exposto, a presente aquisição de manteiga isenta de gordura trans torna-se um ato administrativo vinculado e indispensável. A contratação visa substituir os produtos anteriormente utilizados que não mais atendem às exigências legais, garantindo a continuidade do fornecimento de um item essencial para o preparo das refeições escolares, porém, em sua versão adequada e segura. A medida é, portanto, uma ação corretiva e de adequação, essencial para a regularidade na execução do PNAE no município.

Sendo assim, esta contratação não se caracteriza como uma despesa discricionária, mas sim como um investimento mandatório na saúde e na segurança nutricional dos estudantes, bem como na segurança jurídica e administrativa do município. Ao alinhar suas aquisições às mais recentes e rigorosas normas sanitárias, a gestão municipal reafirma seu compromisso com o interesse público, a eficiência e a proteção integral de suas crianças e adolescentes, assegurando a oferta de uma alimentação escolar de qualidade e em plena conformidade com a legislação.

## **5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

5.1. O objeto estudado encontra-se alinhado com os instrumentos orçamentários do município.

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Prazo de entrega/execução: A entrega deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra.

6.2. Local(is) de entrega/execução e horário(s) de atendimento: O local de entrega será na sede da Secretaria Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar, localizada na Av. Antônio Ferreira de Oliveira nº 51, Vila Brasília - Serra do Mel-RN – CEP: 59.663-000, em dia e horário de expediente.

### **6.3. Da forma de recebimento do bem/serviço:**

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste estudo, no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- c) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. Prazo de garantia/forma de garantia: Não haverá garantia da execução, diante da baixa complexidade do objeto. Todavia, todos os itens deverão possuir garantia compatível com os prazos estabelecidos na Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

6.5. Prazo para substituição/correção: 05 (cinco) dias úteis após notificação do contratado.

6.6. Necessidade de treinamento de pessoal: Não há.

6.7. Transição contratual (se for o caso): Não haverá necessidade de transição contratual.

6.7.1. Prazo de Vigência da contratação: Exercício financeiro da contratação (até 31/12).

6.7.2. Índice obrigatório de correção: Não se aplica.

6.11. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência (se houver): Não consta indicação de marcas.

6.12. Demais requisitos necessários à contratação: A empresa deverá apresentar proposta de preços que detalhe todas as exigências contidas nos itens.

## **7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

**7.1.** Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Descrições e Quantidades			
Item	Descrição/Especificação	Unid. De medida	Qtde.
1	<p><b>MANTEIGA ZERO GORDURA TRANS</b></p> <p><b>Especificações Mínimas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Composição: Produto obtido a partir do creme de leite pasteurizado, derivado exclusivamente do leite de vaca, sem adição de gordura vegetal, amido ou outros ingredientes não permitidos pela legislação.</li> <li>- Informação Nutricional: O rótulo do produto deve apresentar, de forma clara e visível, a declaração "zero gordura trans" ou "0g de gordura trans" por porção, em conformidade com a Resolução FNDE nº 6/2020.</li> <li>- Características Sensoriais: Deve apresentar aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto, livre de ranço ou odores estranhos.</li> <li>- Embalagem: Acondicionada em pote plástico de 500g, atóxico e resistente, com tampa de fechamento seguro e lacre de proteção que garanta a inviolabilidade do produto.</li> <li>- Rotulagem: A embalagem deve conter todas as informações exigidas pela legislação sanitária vigente (ANVISA/MAPA), incluindo lista de ingredientes, tabela nutricional completa, identificação do lote, data de fabricação e data de validade.</li> <li>- Validade: O produto deverá ser entregue com, no mínimo, 70% do seu prazo de validade total a contar da data de recebimento.</li> </ul>	Unid.	1730

## 8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

8.1.1. Para identificar a forma mais adequada para a aquisição do objeto em análise, destinado à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Serra do Mel, a equipe técnica baseou-se em contratações anteriores do Município de Serra do

Mel/RN e em pesquisas de práticas adotadas por outros entes públicos para a compra de bens de natureza comum.

8.1.2. Essa análise comparativa permitiu avaliar as diferentes modalidades de contratação, considerando critérios de economicidade, celeridade, eficiência e segurança jurídica.

8.1.3. Foram analisadas as alternativas de realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão e a contratação direta por Dispensa de Licitação. Embora o Pregão seja um instrumento eficaz para promover a ampla competitividade, sua aplicação demandaria prazos mais extensos, que não são compatíveis com a necessidade de atender à demanda imediata da alimentação escolar, especialmente considerando que o calendário escolar já foi iniciado.

8.1.4. Por outro lado, observou-se que a Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa. O valor total estimado para a aquisição dos itens é inferior ao limite estabelecido para a dispensa, atualmente fixado em R\$ 65.492,11 (conforme o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

8.1.5. A utilização da dispensa de licitação é, portanto, plenamente justificada e tecnicamente adequada, pois garante a agilidade necessária para atender à demanda imediata do programa, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade e da economicidade, que será assegurada por meio de ampla pesquisa de preços prévia à contratação.

8.1.6. Dessa forma, a solução de mercado avaliada embasa a decisão da Administração, assegurando que a contratação seja fundamentada em critérios técnicos e econômicos que garantem a resolução célere e eficiente da necessidade apontada.

## **8.2. Da Solução escolhida:**

8.2.1. Após a análise das alternativas e a comparação das soluções de mercado, conclui-se pela adoção da Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da aquisição se enquadra no limite legal para tal modalidade e que esta atende de forma imediata e eficiente às necessidades da Administração.

8.2.2. A contratação direta por dispensa garante a celeridade necessária para atender à demanda urgente da alimentação escolar, sem prejuízo da economicidade, que será aferida por meio de ampla pesquisa de mercado. Esta solução se mostra

administrativamente eficiente e adequada para garantir, de forma tempestiva, a plena execução das atividades.

## 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se os parâmetros e regras definidas no Decreto Municipal nº 288/2023 sendo materializada a pesquisa em mapa padronizado e encontrando-se os documentos do processo de formação de preços, em anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Item	Objeto/Descrição	Un. De Medida	Valor Unitário	Qtde.	Metodologia
1	<p><b>MANTEIGA ZERO GORDURA TRANS</b></p> <p><b>Especificações Mínimas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Composição: Produto obtido a partir do creme de leite pasteurizado, derivado exclusivamente do leite de vaca, sem adição de gordura vegetal, amido ou outros ingredientes não permitidos pela legislação.</li> <li>- Informação Nutricional: O rótulo do produto deve apresentar, de forma clara e visível, a declaração "zero gordura trans" ou "0g de gordura trans" por porção, em conformidade com a Resolução FNDE nº 6/2020.</li> <li>- Características Sensoriais: Deve apresentar aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto, livre de ranço ou odores estranhos.</li> <li>- Embalagem: Acondicionada em pote plástico de 500g, atóxico e resistente, com</li> </ul>	UNID.	R\$ 25,00	1730	Menor Preço



<p>tampa de fechamento seguro e lacre de proteção que garanta a inviolabilidade do produto.</p> <p>- Rotulagem: A embalagem deve conter todas as informações exigidas pela legislação sanitária vigente (ANVISA/MAPA), incluindo lista de ingredientes, tabela nutricional completa, identificação do lote, data de fabricação e data de validade.</p> <p>- Validade: O produto deverá ser entregue com, no mínimo, 70% do seu prazo de validade total a contar da data de recebimento.</p>				
---	--	--	--	--

9.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 43.250,00 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais).

## **10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1 A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a viabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de “menor preço global”, em relação aos prejuízos a serem causados ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive à facilitação do plano de fiscalização.

## **11. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR**

- A referida justificativa não se aplica no caso concreto, pois a contratação está fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133, de 2021, oportunidade em que o fornecedor será escolhido mediante processo de seleção, que terá como critério de escolha o menor preço ofertado nas propostas e não sendo apresentadas propostas, a escolha do fornecedor se dará sobre a menor cotação, comprovada a vantajosidade.

- O fornecedor/prestador foi escolhido em razão da justificativa abaixo:

## **12. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:**

- A referida justificativa não se aplica no caso concreto, pois a contratação encontra-se fundamentada no art. 75, II da Lei n.º 14.133, de 2021, oportunidade em que a justificativa do preço será a escolha do menor preço ofertado nas propostas e não sendo apresentadas propostas, a escolha do fornecedor se dará sobre a menor cotação, comprovada a vantajosidade.

- O preço a ser praticado foi justificado pelo fornecedor nos termos do § 4º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021

- O preço a ser praticado pelo fornecedor escolhido está de acordo com o praticado no mercado, conforme justificativa abaixo:

### **12.1. Da vantajosidade da contratação**

12.1.1. Pela análise da contratação e pelo preço a ser praticado, considerando-se especialmente o interesse da Administração e o atendimento da necessidade posta, vislumbra-se a sua vantajosidade.

### **13. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

13.1 O gerenciamento de riscos e o Plano Básico de Fiscalização devem observar o disposto na Orientação Técnica nº 001, de 16 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; contudo, no estudo do presente objeto não foram identificados riscos específicos que não possam ser inibidos pela atuação da equipe de fiscalização.

### **14. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

**15.** O Estudo Técnico foi elaborado pelo(s) membro(s) da equipe de planejamento subscrito(s):

Serra do Mel/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Angela Bruna Lima Barreto**  
Membro da Equipe de Planejamento

\_\_\_\_\_  
**Felipe Kauan Vitor Nascimento**  
Membro da Equipe de Planejamento